

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Eliseu Reis da Costa

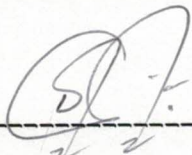
Parecer à emenda aditiva ao Projeto de Lei CM/25/98, que altera a Lei nº 2845, de 13 de Fevereiro de 1992 (Estatuto da CASMI) e dá outras providências, proposta pelo vereador Álvaro Otávio Macedo de Andrade.

Legal e redacionalmente, à emenda apreciada está em perfeita obediência às boas normas recomendadas para a elaboração de texto legal.

Relativamente a tais aspectos, somos favoráveis à sua aprovação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de Fevereiro de 1999

-----  
 Presidente  
Neuza dos Reis Domingues Souza

-----  
 Secretário  
Eliseu Reis da Costa





# Câmara Municipal de Ituiutaba

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO  
CM/25/98, QUE ALTERA A LEI Nº 2845, DE 13  
DE FEVEREIRO DE 1992 (ESTATUTO DA CASMI) E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

## EMENDA:

Ficam introduzidos nos §§ 3º e 4º do Art. 27, da Lei nº 2845, de 13-02-92, objetos de modificação através do projeto que ora se emenda, os incisos II e III, com a redação abaixo, renunerando-se o seguinte:

- "Art. 27 -.....;
- I - .....
- II - .....
- III - .....
- § 1º.....
- § 2º.....
- § 3º Os ocupantes de cargo de provimento em .....

em comissão que:

- I - .....
- II - tratando-se de servidor efetivo, que tenha exercido cargo de comissão por, no mínimo, quatro anos, retorne à condição primitiva, faça opção pela contribuição à CASMI do valor da contribuição incidente na remuneração do cargo comissionado exercido, desde que assuma a respectiva parcela complementar, até alcançar as cento e oitenta contribuições ininterruptas e consecutivas, e imediatamente anteriores à data da aposentadoria;

III - tratando-se de servidor efetivo, esteja no exercício de cargo em comissão por, no mínimo, 10 (dez) anos, independentemente de apostilamento de vencimentos ou não, desde que conte com cento e vinte contribuições mensais, ininterruptas e consecutivas para com a CASMI, e imediatamente anteriores à data da aposentadoria;

- IV - .....
- § 4º Obedecido o parágrafo anterior, o benefício da aposentadoria corresponderá a:

- I - .....
- II - tratando-se de servidor efetivo, que tenha exercido cargo de comissão e retornou à condição primitiva, o valor da média aritmética das 36 (trinta e seis) últimas contribuições recolhidas, desde que acompanham com o tempo anterior o período de cento e oitenta contribuições consecutivas e ininterruptas;
- III - tratando-se de servidor efetivo, com acima

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S. S., em 20/11/98





# Câmara Municipal de Ituiutaba

IV - .....  
Câmara Municipal de Ituiutaba, 21 de agosto de

1998.

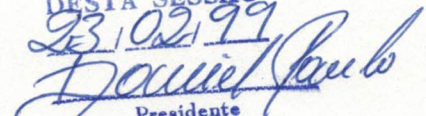
  
Alvaro Otávio Macedo de Andrade

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 23/02/99

  
Presidente

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

23/02/99  
  
Presidente

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

CARLEIO MORAES

S.S. EM 23/02/1999

  
PRESIDENTE

~~Ativado  
João Santos  
9/11/98  
[Signature]~~

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

10/12/98  
  
Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1998/329  
Assunto: Encaminha Mensagem nº 1998/19  
Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 29 de junho de 1998.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 1998/19, desta data, acompanhada de projeto de lei que **Altera a Lei nº 2.845, de 13 de fevereiro de 1992 (Estatuto da CASMI) e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

*Públio Chaves*  
Públio Chaves  
- Prefeito de Ituiutaba

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR  
*RODRIGUES CAR*  
S.S. EM 14/12/1998  
PRESIDENTE

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR  
*ALVARO OXACUB*  
S.S. EM 08/11/1998  
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTICA E REDACAO  
S. S. , em 30/106/98  
Presidente

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR  
*RODRIGUES*  
S.S. EM 06/10/1998  
PRESIDENTE

COM. DE FIN., ORC. E TOMADA DE CONTA  
S. S. , em 30/106/98  
Presidente

A ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO  
05/10/98  
Presidente

REGIMENTAL  
VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR  
*JORGINHO*  
S.S. EM 16/11/1998  
PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO  
05/10/98  
Presidente

Exmo. Sr.  
**SAMIR AUGUSTO JACOB**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba-MG.

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO  
14/12/98

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR  
*José Carlos Moraes*  
S.S. EM 22/11/98  
PRESIDENTE



## P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## MENSAGEM Nº 1998/19



Ituiutaba, 29 de junho de 1998.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Está sendo submetido a esse Parlamento Municipal, por meio da presente mensagem, projeto de lei que altera o Estatuto da CASMI – Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba, estatuto esse que foi instituído pela Lei nº 2.845, de 13 de fevereiro de 1992.

Projeto com o mesmo objetivo havia sido remetido a esse Parlamento Municipal, através da Mensagem nº 1998/07, de 19 de fevereiro de 1998.

A CASMI, que é autarquia municipal de ampla autonomia de gestão, decidiu por solicitar a este Executivo que ultimasse a retirada daquele projeto, a fim de ampliar as modificações que ele contemplava.

Remetido a este Executivo o novo anteprojeto, este Executivo constituiu comissão especial para examiná-lo e emitir parecer sobre sua viabilidade jurídica e técnica. A Comissão nomeada emitiu parecer, sugerindo a remessa do mesmo à Câmara, por se afigurar de conveniência a sua adoção.

As modificações introduzidas no Estatuto da CASMI compreendem aperfeiçoamento indispensável e são um primeiro passo na modernização daquela Autarquia, a partir de profundo e amplo diagnóstico elaborado por técnicos de Belo Horizonte sobre a viabilidade econômica e administrativa da caixa de previdência municipal.

Os ajustes técnicos do projeto buscam tornar o Estatuto da CASMI mais consentâneo com a realidade da previdência oficial. Um exemplo simples se revela esclarecedor da necessidade de alteração na Lei nº 2.845/92. Pela atual concepção daquela lei, "o benefício de aposentadoria será calculado com base no valor do último salário-contribuição do segurado", enquanto na previdência comum – INSS – os proventos de aposentadoria correspondem à média dos 12 (doze) últimos salários de contribuição. A CASMI se revela vulnerável nesse ponto, porquanto, nela, basta o segurando ser guindado a um cargo em comissão por um mês, com salário vultoso, e poderá se aposentar com proventos iguais ao desse cargo. O projeto corrige imperfeições dessa ordem, presentes na lei que institui o Estatuto da CASMI.

Diante dessas razões de encaminhamento do projeto, entendemos esteja o mesmo plenamente justificado, abrindo oportunidade ao necessário exame desse Legislativo.

## P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

Estamos, pois, solicitando dessa Câmara que haja por bem apreciar e votar, em regime de urgência, o projeto que lhe é submetido, observada a disciplina regimental em que se arrimam seus trabalhos legislativos.

Com os protestos de estima e consideração, assinalamos as homenagens sempre devidas aos componentes dessa edilidade.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

*Guarner*

LEI N. , DE DE DE 1998  
**Altera a Lei n. 2.845, de 13 de fevereiro de 1992  
 (Estatuto da CASMI) e dá outras providências**

em) 25/98

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir, da Lei nº 2.845, de 13 de fevereiro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º A Direção da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba compreende as seguintes unidades:**

- I - Seção de Atendimento Médico-odontológico e Assistência Social;**  
**II - .....**  
**III - .....”**

**“Art. 9º O Conselho Administrativo da CASMI compor-se-á de 6 (seis) membros e será constituído:**

- a) pelo Secretário Municipal de Saúde de Ituiutaba, que será seu presidente nato;**  
**b) .....**  
**c) .....**  
**d) .....”**

**SEÇÃO III  
 DA COMPETÊNCIA DA SEÇÃO DE ATENDIMENTO  
 MÉDICO-ODONTOLÓGICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**“Art. 16. Compete ao Chefe da Seção de Atendimento Médico-odontológico e Assistência Social da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI:**

- I - .....”**



## P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A



**“Art. 18. A filiação obrigatória do servidor à Caixa se dará no início ou reinício do exercício de sua função, passando ele e seus dependentes a gozarem dos direitos assistenciais após as 12 (doze) primeiras contribuições.**

**I – O servidor que desejar usufruir da assistência médica dentro do período acima citado, poderá fazê-lo desde que responda pelo valor integral do atendimento.”**

**“Art. 21. São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:**

**I – A esposa, o marido inválido, a companheira mantida há mais de 5 anos, filhos do sexo masculino menores de 18 anos e os do sexo feminino, menores de 21 anos;**

**II – O pai inválido e a mãe.**

**Parágrafo Único. Os filhos do segurado, quando inválidos, serão isentos do limite de idade.”**

**“Art. 27. Será assegurada, ao servidor municipal segurado da CASMI, aposentadoria:**

**I – .....** ;

**II - .....** ;

**III - .....** ;

**§ 1º .....**

**§ 2º .....**

**§ 3º Os ocupantes de cargo de provimento em comissão serão aposentados, na forma estabelecida neste artigo, desde que:**

**I - tratando-se de servidor efetivo, tenha ocorrido o apostilamento da estabilização de vencimentos, na forma prevista na legislação municipal específica;**

**II - tratando-se de servidor não efetivo, desde que conte, no mínimo, com cento e oitenta contribuições mensais, ininterruptas e consecutivas, para com a CASMI e imediatamente anteriores à data da aposentadoria.**

**§ 4º Obedecido o parágrafo anterior, o benefício da aposentadoria corresponderá a:**



*Carvalho*

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - tratando-se de servidor efetivo, o valor do vencimento do cargo, acrescido dos adicionais incorporados por lei;

II - tratando-se de servidor não efetivo, ocupante de cargo em comissão, o valor da média aritmética dos 36 (trinta e seis) últimos vencimentos, sobre os quais incidiram as contribuições.

§ 5º Em qualquer caso, o valor do benefício da aposentadoria não será inferior ao salário mínimo.

§ 6º Os proventos da aposentadoria serão revistos, em idêntico índice e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei."

Art. 2º O Poder Executivo determinará a publicação da Lei n. 2.845, de 13 de fevereiro de 1992, com as alterações estabelecidas nesta lei.

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

CARÍCIO MORAES  
S.S. EM 22/10/1999  
*Carvalho*  
PRESIDENTE

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VISTA RETIRADA  
PELO AUTOR

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1998.

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO  
30/11/98

*Carvalho*  
Presidente

Aprovado em ~~15~~ 22/10/99 votação por ~~15~~ 22/10/99 favoráveis e 01 contrários.

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

SAMIR AUGUSTO  
S.S. EM 22/10/1999  
*Carvalho*  
PRESIDENTE

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

NELSON MALTA  
S.S. EM 20/10/1998  
*Carvalho*  
PRESIDENTE

VISTA  
REFINADA  
PELO AUTOR

RECEBIDA  
CONCEDIDA AO VEREADOR

FERNANDO  
S.S. EM 30/11/1998  
*Carvalho*  
PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

07/11/98  
*Carvalho*  
Presidente

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

07/11/98  
*Carvalho*  
Presidente

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

GILVAN  
S.S. EM 15/11/1998  
*Carvalho*  
Presidente

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

22/02/99  
*Carvalho*  
Presidente